

SUBSEÇÃO VI COORDENAÇÃO DA CLÍNICA DE IMAGEM

Art. 51 – A Coordenação da Clínica de Imagem, órgão diretamente subordinado à Unidade de Assistência à Saúde e Social, é responsável pela realização de exames de imagens e radiológicos, para fim de confirmação diagnóstica na assistência à saúde, e/ou para confirmar e esclarecer exames periciais médicos e a ela compete:

- I - realizar exames de imagens e radiológicos em segurados e seus dependentes;
- II - emitir os laudos dos exames realizados, através do corpo técnico especializado;
- III – identificar as necessidades de equipamentos e de material;
- IV – através da Supervisão de Controle Operacional da Clínica de Imagem
- a) realizar o controle do material recebido e utilizado pela Coordenação;
- c) controlar, para fins estatísticos, os exames realizados;
- d) formalizar pedidos de material e equipamentos necessários;
- V - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII COORDENAÇÃO DE SEGURO SAÚDE

Art. 52 – A Coordenação de Seguro Saúde, órgão diretamente subordinado à Unidade de Assistência à Saúde e Social, é responsável pelo gerenciamento e avaliação dos planos de seguro saúde do IAPEP, destinados aos servidores públicos estaduais, para complementação da assistência médico-hospitalar prestada, mediante condições personalizadas de atendimento, sendo de sua competência:

- I - propor o pagamento de despesas, após a prestação de informações técnicas nos processos de contas médicas e hospitalares;
- II - através da Supervisão de Implantação:
- a) realizar propostas/contratos de seguro saúde, segundo as diversas modalidades e planos;
- b) manter atualizado o mapa diário de produção de propostas/contratos, para fins estatísticos e de controle;
- c) elaborar mapas para consignação em folha de pagamento, dos prêmios mensais dos seguros-saúde feitos pelos servidores, segundo as respectivas repartições;
- d) articular-se com a Unidade Financeira para conciliação de dados de receita, segundo repartições, e para emissão de carnês, quando necessário;
- II – através da Supervisão de Cadastro e Controle:
- a) manter atualizado cadastro dos beneficiários de seguro saúde, com dados completos de identificação, planos e modalidades;
- b) emitir carteiras de identificação dos beneficiários, com base nas informações das propostas/contratos, liberando-as após o respectivo período de carência;
- III - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VIII DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 53 – À Coordenação de Serviço Social, órgão diretamente subordinado à Unidade de Assistência à Saúde e Social, compete:

- I - assessorar, de forma técnico-executiva, a Diretoria Geral e unidades correlatas na implementação de seu Plano de Ação, objetivando o cumprimento das políticas públicas destinadas à concessão da seguridade social;
- II - planejar, coordenar e executar pesquisas sociais que forneçam subsídios para ação global do Instituto no atendimento às necessidades sociais dos beneficiários;
- III - promover campanhas de esclarecimentos junto aos segurados e seus dependentes, visando o acesso das informações pertinentes e relevantes à obtenção dos direitos previdenciários e dos serviços prestados pelos planos de saúde;
- IV - estudar, avaliar e suscitar atividades específicas, projetos e programas que implantem os benefícios previstos na legislação de Previdência e de assistência à saúde;
- V - realizar pesquisa sócio-econômica junto aos segurados e seus dependentes, para fins de instrução de processos administrativos referentes à habilitação de possíveis dependentes;
- VI - desenvolver programas que visem à humanização do atendimento médico/hospitalar dos usuários do sistema;
- VII - supervisionar, mediante acompanhamento diário e controle na qualidade do atendimento, clínica e hospitais credenciados;
- VIII - propor ações para o acompanhamento sistemático de viciados alcoólatras, visando a sua recuperação e integração no local de trabalho e no meio familiar;
- IX - propor, em parceria com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal, a realização de atividades que contribuam para a elevação da auto-estima dos servidores do Instituto;
- X - exercer e desenvolver outras atividades dentro de sua área de competência.

SEÇÃO XI DAS AGÊNCIAS REGIONAIS

Art. 54 – As Agências Regionais, constantes do Anexo I, são unidades descentralizadas de execução, em nível regional, da política de seguridade social do Estado, competindo-lhes:

- I – orientar, supervisionar, coordenar, avaliar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Postos de Atendimento;
- II – participar do processo de Planejamento do sistema estadual de previdência social, com os subsídios da jurisdição geográfica;
- III – propor a celebração de convênios, acordos e contratos;
- IV – exercer atividades de benefícios e de assistência através de suas respectivas áreas de trabalho;
- V – prestar contas de suas atividades ao Diretor Geral;
- VI – executar outras atividades correlatas, na sua área de competência.

Art. 55 – As Agências Regionais serão criadas por atos do Diretor Geral, de acordo com plano de expansão previamente aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo, devendo ser localizadas em cidade polarizadas do desenvolvimento do Estado e com jurisdição territorial definida no parágrafo único do artigo 5o deste Regimento.

SEÇÃO XII DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 56 – Os Postos de Atendimento, constantes do Anexo II, são unidades locais de execução, prestadoras de benefícios, de assistência e de atividades de arrecadação, a nível municipal, criadas por ato do Diretor Geral, de acordo com plano de expansão previamente aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS DIRIGENTES

Art. 57 - O Diretor Geral do IAPEP será nomeado em comissão pelo Governador do Estado.

Art. 58 - O Conselho Fiscal Deliberativo será composto por seis membros, sendo dois natos e quatro de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º - São membros natos do Conselho o Secretário de Administração do Estado, que o presidirá, e o Diretor Geral do IAPEP.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho, aprovado pelo Governador do Estado, disporá sobre a organização, funcionamento, atribuições do órgão e mandato dos seus membros.

Art. 59 - As Unidades serão dirigidas por Diretores, a Procuradoria Jurídica por Chefe e as Coordenações por Coordenadores, sendo exigida qualificação específica nos seguintes casos:

- I - de Bacharel em Direito, para a Procuradoria;
- II - de graduação superior ou capacidade pública notória, para a Unidade Administrativa;
- III - de graduação superior ou capacidade pública notória, para a Unidade Financeira;
- IV - de graduação superior ou capacidade pública notória, para a Unidade de Planejamento, Orçamento e Controle Interno;
- V - de graduação superior ou capacidade pública notória, para a Unidade Previdenciária;
- VI - de graduação superior ou capacidade pública notória, e que tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais para a Unidade do Fundo de Previdência;
- VII - de graduação superior em Ciências Médicas, para a Unidade de Assistência à Saúde e Social;
- VIII - de graduação superior em Ciências Médicas, para a Coordenação de Serviço Médico, Coordenação de Serviço Hospitalar e de Perícia Médica;
- IX - de graduação superior em Odontologia, para a Coordenação de Perícia e Auditoria Odontológica;
- X - de graduação superior em Serviço Social, para a Coordenadoria de Serviço Social;
- XI - de graduação superior em Engenharia, para a Coordenação de Engenharia;
- XII - de graduação superior em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Bacharelado em Direito, Ciências da Saúde e Comunicação para Assessoria Técnica e Gerências.